



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 32/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PARA SEGURO PREDIAL (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 00197/2025).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 5****5 COMAER/SP e CPF nº 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria-Geral nº 290, de 11 de outubro de 2022, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-001, telefone: (11) 3366-3258, e-mail: contratos.re@portoseguro.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **LUIS CARLOS LAVORENTI**, CPF nº 060.***.***-44, e **PRISCILA ALVES MORTARI FARIA**, CPF nº 326.***.***-45 celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 00197/2025, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para os imóveis do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizados no endereço SEPN Quadra 514, Blocos A e B, Brasília/DF, observado o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e este Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;
- i) Proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento de danos;
- j) Aguardar autorização da contratada, antes de proceder à reparação de danos
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pelas empresas especializadas no ramo de atividade de seguro

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços.
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Cadastrar e manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos números de telefone, endereços eletrônicos e não eletrônicos, ciente de que, a exclusivo critério do Órgão, serão consideradas válidas as comunicações dirigidas a quaisquer dos endereços constantes dos autos e/ou ao endereço eletrônico registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
- i) Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados de edificação;
- j) Fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo

informações sobre as providências a serem adotadas no caso de sinistro.

- k) Indenizar o CNJ e/ou terceiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de sinistro feito pelo contratante, a cobertura devida até o limite das respectivas importâncias, bem como os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas garantias contratadas;
- l) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em caso de acidente/sinistro;
- m) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CNJ;

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A apólice deverá ser entregue por meio eletrônico (patrimonio@cnj.jus.br) ou ainda na sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada no endereço: SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F - Ed. Premium, Brasília/DF, CEP 70070-600;

Parágrafo primeiro - O serviço será solicitado por meio da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - O prazo para a entrega da apólice é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 10.059,93 (dez mil e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência da apólice de seguro.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação; e
- b) **definitivamente**, em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a Contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante;

Parágrafo segundo - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo quarto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", Natureza da Despesa: 339039.69, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000380, datada de 06 de agosto de 2025.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a contratada que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA TREZE - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “III”, “IV” e “IV”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII”, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula será aplicada à **CONTRATADA**, nos casos previstos nos itens II a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

Parágrafo sétimo - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo oitavo - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE - O prazo de vigência do contrato, e da apólice, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por igual período, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as partes

não se manifestem contrariamente, por escrito.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - O acompanhamento e fiscalização seguirá o estabelecido no Termo de Referência.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZENOVE - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas características do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Luis Carlos Lavorenti

Procurador

Priscila Alves Mortari Faria

Procuradora

ANEXO A DO CONTRATO N. 32/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 00197/2025).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR ANUAL
1	Seguro predial, tipo risco relativo, para os imóveis localizados na SEPN 514, Blocos A e B, Brasília/DF. 12 MESES	UN.	1	R\$ 10.059,93

ANEXO B DO CONTRATO N. 32/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 00197/2025).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **LUIS CARLOS LAVORENTI**, CPF nº 060.***.***-44, e eu, **PRISCILA ALVES MORTARI FARIA**, CPF nº 326.***.***-45, neste ato representando a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/08/2025, às 16:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Alves Mortari Faria, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 13:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Lavorenti, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 14:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/08/2025, às 14:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2291824** e o código CRC **1AC808EA**.

00197/2025

2291824v2